



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0013087-21.2020.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art.25, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Decisão nº 90 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 41/2021 (0842069), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0842589), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta do Departamento de Água e Esgoto do Município de Viçosa - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.255/0001-60, com o objetivo de fornecimento de água e esgoto para atender ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona, sediada no município de Viçosa- AL, **pelo valor estimado anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, durante o exercício de 2021, condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no corrente exercício.

Sendo assim, lastreado ainda na fundamentação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que, na forma do inciso X, do art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), aprova, em face de sua regularidade jurídica, a respectiva contratação, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à efetivação da presente Decisão, dispensada a publicidade, em face da interpretação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1336/2006 – (Pleno), em contratações cujo valor esteja dentro do limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, Presidente, em 22/01/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843524** e o código CRC **2DB20747**.